

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO**Contrato Nº:** 005/2021/SESPORT**Contratante:** Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT com interveniência do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo:** 2021-LH6K9**Forma de Contratação:** Concorrência Pública Nº 032/2013 - ARP 002/2020**Contratado:** DUTO ENGENHARIA LTDA**CNPJ:** 04.889.717/0001-97**Objeto:** Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato n.º 005/2021/SESPORT, bem como a alteração do valor contratual em razão de acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços.**Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 005/2021/SESPORT por mais 400 (quatrocentos) dias, a contar de 06/06/2024, e do prazo de execução por mais 300 (trezentos) dias, a contar de 01/02/2024, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo prevista no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato nº 005/2021/SESPORT ora aditado, que se encerraria aos 05/06/2024, passará a se encerrar em 10/07/2025.**Valor:** O Acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 12,01%, conforme autorização prevista na Cláusula Oitava, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Em razão dos acréscimos ao objeto contratual o valor global, passa a ser fixado em **R\$ 4.075.246,80****Dotação Orçamentária:****Exercício de 2021:** - Programa de Trabalho - 10.35.901.04.122.0056.1027 Natureza de Despesa - 4.4.90.51 - **R\$ 0,00** - **Exercício de 2022:** - Programa de Trabalho - 10.35.901.04.122.0056.1027 - Natureza de Despesa - 4.4.90.51 - **R\$ 125.229,10** - **Exercício de 2023:** - Programa de Trabalho - 10.35.901.04.122.0056.1027 - Natureza de Despesa - 4.4.90.51 - **R\$ 340.086,74** - **Exercício de 2024:** - Programa de Trabalho - 10.35.901.04.122.0056.1027 Natureza de Despesa - 4.4.90.51 - **R\$ 1.089.059,78** - **Exercício de 2025:** - Programa de Trabalho - 10.35.901.04.122.0056.1027 Natureza de Despesa - 4.4.90.51 - **R\$ 1.800.871,18**.**Assinatura:** 04/06/2024.**NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR**
DIRETOR-EXECUTIVO GERAL DO DER-ES
Protocolo 1332800**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO****Contrato Nº:** 070/2022**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES.**Processo Nº:** 2021-TJCPD.**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Pública nº 016/2022.**ID CidadES TCEES Nº:** 2022_500E0100014.01.0036**Contratado:** WL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**CNPJ:** 12.464.089/0001-26.**Prazo:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato n.º 070/2022 por mais 90 (noventa) dias, a contar de 13/06/2024, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava e no previsto no artigo 57, § 4º, da Lei

8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a execução do Contrato nº 070/2022, ora aditado, que se encerraria aos 12/06/2024, passará a se encerrar em 10/09/2024.

Assinatura: 04/06/2024.**NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR**
DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO DER-ES
Protocolo 1333184**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****RESOLUÇÃO CERH Nº 002, de 28 de maio de 2024.**Dispõe sobre o cadastramento de usos das águas subterrâneas de domínio do Estado do Espírito Santo. **O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES**, em sua **2ª Reunião Ordinária**, realizada no dia **28 de maio de 2024, às 14h**, no auditório da SEAMA/SETADES, localizado à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 18º andar, CEP: 29057-530, Vitória /ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual, nº 10.179, de 18 de março de 2014, pelo Decreto 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 5096-R, de 24 de fevereiro de 2022 e o disposto no seu Regimento Interno.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº. 15, de 11 de janeiro de 2001, que estabelece diretrizes gerais para a gestão de águas subterrâneas;

Considerando a Lei nº 6.295, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas do domínio do Estado;

Considerando a Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, que cria a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e, dentre as suas competências constantes no Art.5º, traz em seu inciso VII que compete à AGERH implantar e operar a regulação do direito de uso dos recursos hídricos subterrâneos por meio da Outorga do Direito de Uso;

Considerando a Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, por meio da regulação e conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado do Espírito Santo;

Considerando que o cadastramento dos usos de águas subterrâneas subsidiará a consolidação da base hidrogeológica do Estado do Espírito Santo;

Considerando, em âmbito federal, o art. 45, § 11, da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que "atualiza o marco legal do saneamento básico e altera: a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para

a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.”

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para o cadastramento de usos de água subterrânea no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O cadastro de usos de águas subterrâneas será considerado o instrumento para fins de regularização dos usos de águas subterrâneas até a regulamentação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos subterrâneos do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Devem ser cadastrados os seguintes usos das águas subterrâneas de domínio do Estado do Espírito Santo:

I - captação de água bruta ou potável, em aquíferos ou depósitos naturais de águas subterrâneas, realizada por poço profundo ou raso (tubular, radial, cravado ou cisterna/cacimba) para abastecimento humano (individual ou coletivo), industrial, agrícola e qualquer outra finalidade;

II - captação derivada de nascente ou de surgência natural.

III - intervenções que possam alterar o regime, a quantidade ou a qualidade das águas subterrâneas, tais como os poços desativados, cavas oriundas de atividades de mineração, rebaixamento do nível de água, poços de monitoramento e poços de remediação.

§1º A lavra de fontes de água mineral, termal, gasosa ou potável de mesa destinada a fins comerciais (envase), balneoterápicos ou fontanário, não é passível de cadastramento por esta Resolução Normativa, devendo ser observadas as normas vigentes pertinentes e as legislações específicas.

§2º As estruturas de captação de águas subterrâneas localizadas em áreas de preservação permanente, que excedam a área de 4 (quatro) metros quadrados de abertura, não são passíveis de cadastramento por esta Resolução Normativa, devendo ser observadas as normas vigentes pertinentes à legislação ambiental.

Art.4º Ficam submetidas ao cadastro estadual as pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, usuários de água subterrânea, de acordo com o disposto no artigo 3º desta resolução.

§1º O procedimento de cadastro deverá ser realizado exclusivamente via internet, por meio de formulário digital, a ser disponibilizado pela AGERH em seu endereço eletrônico (<http://www.agerh.es.gov.br>).

§2º A AGERH analisará as informações e, em caso de validação, fornecerá, on-line, certificado de regularização para os usos cadastrados.

§3º Os critérios técnicos e demais procedimentos administrativos serão definidos pela AGERH a partir da publicação de Instrução Normativa específica.

Art. 5º O atendimento ao disposto nessa Resolução, não exime os usuários cadastrados do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes, com o conhecimento do CERH.

Art. 6º Poderão ser realizadas parcerias da AGERH com os Comitês de Bacias Hidrográficas, com as Prefeituras Municipais, com os órgãos de Saneamento e de Vigilância Sanitária e demais instituições públicas ou privadas, visando ao efetivo

cumprimento desta Resolução.

Art. 7º O não cumprimento ao estabelecido nesta Resolução poderá implicar em penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CERH Nº 007, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Felipe Rigoni Lopes

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Protocolo 1333485

DELIBERAÇÃO CERH Nº 004 de 28 de maio de 2024

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, em sua **2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2024 às 14h00, no auditório da SEAMA/SETADES**, localizado na Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, no município de Vitória, nesse Estado, no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 5096-R, de 24 de fevereiro de 2022 e o disposto no seu Regimento Interno, **deliberou nos seguintes termos:**

Processo E-Docs 2024-8V2D

Requerente: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

Assunto: Cumprimento da meta contratual I.2 - Capacitação em Recursos Hídricos, do PROGESTÃO - 3º ciclo.

Considerando as Resoluções ANA nº 135/2022 e nº 160/2023, que instituem o 3º ciclo do Progestão e definem os novos valores anuais de repasse;

Considerando que o Estado do Espírito Santo aderiu ao Progestão - 3º ciclo por meio do Ofício EME nº 061/23, de 26 de junho de 2023, e manteve como entidade coordenadora do Programa no estado a Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo, inerentes à implementação do Programa, no âmbito do Termo de Contrato Nº 026/2023/ANA, celebrado entre a ANA e a AGERH, tendo por interveniente o CERH;

Considerando que, no 3º ciclo do programa, o Anexo I do Termo de Contrato Nº 026/2023/ANA e o Informe PROGESTÃO Nº 04 de 26 de junho de 2023 - 3º ciclo trouxeram, referente à Meta 1.2 - Capacitação em Recursos Hídricos, no item "1.3.5 Critérios de Avaliação", que o Plano de Capacitação deve ser apreciado e aprovado pelo CERH por meio de Resolução/Deliberação enviada à ANA;

O CERH, por unanimidade, atesta o cumprimento da Meta contratual I.2, por meio da apresentação e deliberação nesta reunião do **Plano Plurianual de Capacitação em Recursos Hídricos, referente ao período 2024/2027, do PROGESTÃO - 3º ciclo**, anexo à presente deliberação, em atendimento ao disposto no Termo de Contrato nº 026/ANA/2023 - PROGESTÃO.

Entidades presentes: SEAMA, SEAG, SECTI, SEDES, SESA, IFES, AMUNES, FINDES, FAES, CESAN,